



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.091

EMENTA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

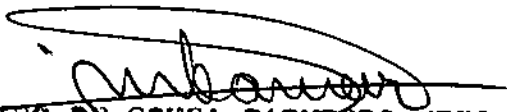
Artigo 1º - Fica concedida ao pessoal do Magistério Municipal de Volta Redonda, gratificação de 5% (cinco por cento), sobre o piso salarial em que estiver enquadrado para cada curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão, estágio ou seminário realizado na Área de Educação, com duração mínima de 20 horas cada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cursos referidos no caput deste Artigo, serão aqueles mantidos pela Secretaria Municipal de Educação.

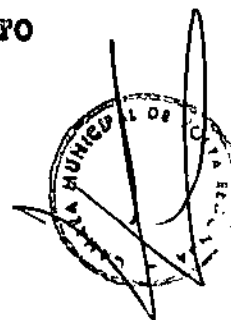
Artigo 2º - A gratificação concedida no Artigo 1º da presente Lei, limitará-se ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de setembro de 1994.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO

PRESIDENTE



Projeto de Lei Nº 059/94

Autor: Ver. Jorge de Oliveira

krp/.